



PARECER N.º 181/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 156/2025 Institui o programa "De volta para o Meu Lar" no município de Apucarana"

**RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº.
156/2025**

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade proceder à análise **econômico-financeira** do **Projeto de Lei nº 156/2025**, de autoria do Vereador Guilherme Mercadante Livoti, que institui o **Programa "De Volta para o Meu Lar"** no Município de Apucarana. A proposta visa auxiliar pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejem retornar à sua cidade de origem, por meio de apoio documental, orientação, articulação com serviços públicos e eventual suporte logístico.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A análise econômico-financeira do Projeto de Lei nº 156/2025 revela que a iniciativa não cria despesas permanentes nem institui obrigação continuada que importe aumento automático de gastos públicos ou ampliação de estrutura administrativa. O texto do projeto prevê a execução do programa **dentro da capacidade administrativa e financeira do Município**, sendo sua operacionalização

vinculada à estrutura da Secretaria responsável e demais órgãos já existentes, sem criação de cargos, unidades gestoras ou obrigações de custeio direto e permanente.

O caráter do programa é **predominantemente articulador e orientador**, voltado à organização de procedimentos internos, apoio documental e promoção de integração entre serviços. O eventual suporte logístico previsto no escopo do programa — como ações de transporte, articulação com outros municípios ou encaminhamentos específicos — poderá ser realizado de forma excepcional e limitada, devendo observar os critérios técnicos e as possibilidades orçamentárias da Administração, o que afasta risco de criação de despesa obrigatória ou impacto fiscal de grande porte.

Ainda que possam existir custos pontuais relacionados à execução de ações específicas, tais despesas apresentam natureza **variável, eventual e absorvível dentro das dotações regulares da política municipal de assistência social**, as quais já contemplam ações emergenciais, atendimentos eventuais e apoio a famílias vulneráveis. Dessa forma, não há obrigatoriedade de abertura de crédito adicional ou criação de nova rubrica orçamentária; ao contrário, o projeto é compatível com a estrutura orçamentária existente e com o planejamento municipal de assistência social.

Do ponto de vista da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, a proposição não implica criação de despesa continuada nem ampliação de despesa com pessoal, não afetando limites constitucionais e legais aplicáveis ao Município. A execução fica condicionada à disponibilidade financeira de cada exercício, o que preserva o equilíbrio fiscal e garante que a implementação ocorra somente quando houver recursos suficientes, evitando riscos de comprometimento das metas de resultado primário ou das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Portanto, o projeto mostra-se **financeiramente viável, orçamentariamente compatível e plenamente conciliável com os princípios da economicidade, eficiência**

e responsabilidade fiscal, constituindo instrumento de baixo custo e elevado potencial social, alinhado com as políticas municipais existentes e sem impacto adverso sobre o orçamento público.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 156/2025** apresenta **adequada viabilidade econômico-financeira**, não criando despesas permanentes, não impondo obrigações fiscais incompatíveis com o orçamento municipal e mantendo consonância com a Lei Orgânica, o Regimento Interno e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, **esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação e livre tramitação** do Projeto de Lei nº 156/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

25/11/2025 15:39:47

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 25/11/2025 às 13:36:05.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **e0d9afa71c1e149f535586bda39519cd**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128275**.